



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº385, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Altera a redação do Anexo I – Cargos e Empregos do Quadro Permanente – Tabela “B” – Grupo Ocupacional e Administrativo”, constante da Lei nº. 670, de 22 de Maio de 1.992”.

(Projeto de Lei nº134. Ver. Francisco Arten - PDT)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º.-O Anexo I – Cargos e Empregos do Quadro Permanente – Tabela “B” – Grupo Ocupacional Administrativo, nos Cargo/Emprego, denominados “AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERADOR DE RAIOS X e TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS”, constantes da Lei nº. 670, de 22 de Maio de 1.992, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências, passará a constar na Jornada Padrão 20 horas semanais, conforme Lei Complementar Estadual nº. 848, de 19 de novembro de 1.998 e em decorrência de determinação constante na Legislação Federal a eles aplicável.

ARTIGO 2º.-O Vencimento constante da Classe Salarial do Nível, constante do Anexo I – Cargos e Empregos do Quadro Permanente – Tabela “B” – Grupo Ocupacional Administrativo, nos Cargo/Emprego, denominados “AUXILIAR DE LABORATÓRIO, OPERADOR DE RAIOS X e TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS”, permanecerá os constantes da Tabela “B” – Grupo Ocupacional Administrativo, Classe Salarial do Nível com suas respectivas atualizações.

ARTIGO 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.-Revogada as disposições em contrário.


Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (01.12.1999).